



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

PORTARIA/IPME Nº 037 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Designa a servidora Hosana Abreu da Silva Pregoeira do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME.

O PRESIDENTE INTERINO E SUBSTITUTO LEGAL DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - IPME no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o Art. 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADO na norma de competência constante do Art. 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 457/2001, que diz: *Art. 60. Ao Diretor de Previdência e Atuária compete: [...] VIII. substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.*

FUNDAMENTADO na norma de competência prevista no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002 que diz: *Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...] IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

FUNDAMENTADO na norma de competência prevista no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 que diz:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

MATÉRIA

RESOLVE:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP:61760-000

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242 | 9.8150-7797 | 9.8159-7140



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **HOSANA ABREU DA SILVA**, servidora efetiva do Município de Eusébio, cedida ao Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME, CPF nº ***.757.973 - ** como **PREGOEIRA** desta Autarquia, mantendo-se nesta função até 31 de dezembro 2023.

§ 1º. A servidora exercerá a função de PREGOEIRA tanto nos processos licitatórios de pregão fundamentados na Lei Federal nº 10.520/2002 quanto nos fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, zelando na sua atuação e na tramitação dos referidos processos pela não-combinação das sobreditas Leis Federais em obediência ao art. nº 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Pelo exercício da função atribuída pelo caput deste artigo não decorrerá à PREGOEIRA direito de acréscimo de nenhuma espécie aos seus vencimentos, continuando a receber remuneração normal do cargo-base.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Equipe de Apoio, exercendo as funções até 31 de dezembro de 2023, as servidoras a seguir relacionados:

NOME	CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
TALITA CORDEIRO AGUIAR	***.321.987 -**	Equipe de Apoio 1
ELIETE DE SOUSA ABREU	***.870.513 - **	Equipe de Apoio 2

Parágrafo único. Pelo exercício da função atribuída pelo caput deste artigo não decorrerá aos integrantes da Equipe de Apoio direito de acréscimo de nenhuma espécie aos seus vencimentos, continuando a receber remuneração normal dos cargos-base.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME e no sítio eletrônico com endereço www.ipmeusebio.com.br.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, aos **11** dias de **agosto** de **2023**.

Diego Monteiro Matos

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO IPME

Substituto Legal da Presidência

Art. 60, VIII da Lei Municipal nº 457/2001